

# A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E SEUS DESDOBRAMENTOS NA FORMAÇÃO CIDADÃ DOS ESTUDANTES DA ESCOLA E. E. F. M. PROF.<sup>a</sup> MARIA PIA DOS SANTOS AMARAL, CASTANHAL - PA<sup>1</sup>

Francisco Cláudio Araújo de Castro da Paz<sup>2</sup>  
Francisco Eduardo Araújo de Castro da Paz<sup>3</sup>  
Maria Fernanda Araújo de Castro da Paz<sup>4</sup>  
Madison Rocha Ribeiro<sup>5</sup>

## RESUMO

A escola, além de transmitir conteúdos, preparar para o mundo do trabalho e estabelecer a interação social entre diferentes sujeitos, tem como meta primordial, conforme preceitua as legislações educacionais, possibilitar uma formação voltada para o exercício de práticas cidadãs. Entretanto, observa-se o descompasso da educação brasileira na formação cidadã de jovens em razão da desinformação acerca de temas relacionados à política e à cidadania. Nesse sentido, considerando a importância de tais discussões, a presente pesquisa busca responder a seguinte problemática: de que maneira os estudantes da Escola E. E. F. M. Prof.<sup>a</sup> Maria Pia dos Santos Amaral percebem a Constituição Federal de 1988 e a sua importância para o exercício da cidadania? O trabalho se desenvolveu, inicialmente, mediante pesquisa bibliográfica e documental. Posteriormente, realizou-se pesquisa de campo na referida escola localizada no município de Castanhal-PA, em que se adotou como técnica de coleta de dados a aplicação de questionários para três turmas dos três níveis do ensino médio (1º, 2º e 3º ano), turno matutino, cuja abordagem quanti-qualitativa buscou descrever a problemática em questão. Constatou-se, a partir do levantamento de 93 questionários respondidos pelos estudantes, um elevado índice de desconhecimento sobre a Constituição Federal (63%, sem considerar os que disseram não concordar e nem discordar, além dos que discordam completamente, totalizando 81,7%). Por outro lado, 80,6% dos estudantes revelaram que gostariam de aprender os direitos e deveres previstos na Constituição.

**Palavras-chave:** Constituição Federal de 1988, Formação Cidadã, Escola Prof.<sup>a</sup> Maria Pia, Estudantes.

## INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> O presente artigo é resultado de um Projeto de Extensão em andamento vinculado à Pró-reitoria de Extensão da Universidade Federal do Pará (PROEX/UFPA), intitulado de “Educação, Direito e Cidadania: A Constituição Federal de 1988 e seus desdobramentos na formação de estudantes e professores da rede estadual das escolas públicas do município de Castanhal”, coordenado pelo prof.º Dr. Madison Rocha Ribeiro.

<sup>2</sup> Graduando do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Pará – UFPA, e do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Castanhal - ESTÁCIO, membro do Projeto de Extensão, francisco\_slp@hotmail.com;

<sup>3</sup> Graduando do Curso de Letras Língua Portuguesa da Universidade Federal – UFPA, e do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Castanhal - ESTÁCIO, membro do Projeto de Extensão, eduardo\_slp@outlook.com;

<sup>4</sup> Graduanda do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Castanhal – ESTÁCIO, membra do Projeto de Extensão, dapazfernanda19@gmail.com;

<sup>5</sup> Professor Doutor pelo Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Pará - UFPA, madisonribeiro@gmail.com.

A escola, além de trabalhar os aspectos cognitivos do aprendizado e da formação profissional, tem como função precípua preparar os indivíduos para o desenvolvimento crítico, a fim de torná-los conscientes da sua própria realidade. Todavia, nem sempre esse papel é desempenhado como deveria, quer por problemas de ordem político-social e econômica, quer por questões de natureza didático-pedagógica.

Desse modo, dado o descompasso da educação brasileira na formação cidadã dos jovens em razão da desinformação acerca de temas relacionados à política e à cidadania, reascende-se o debate a respeito da importância do ensino da Constituição Federal nas escolas do país, principalmente no ano de 2015, em que essas questões ganharam mais atenção da mídia e do público após o Projeto de Lei (PL3380) ou (PLS nº 70) ter sido aprovado pelo Senado Federal, o qual altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica ao estabelecer a introdução do estudo da Constituição Federal nas escolas.

Nessa perspectiva, para que todo cidadão goze do pleno exercício da cidadania, é terminantemente importante que este tenha compreensão acerca dos seus direitos e deveres, sendo a informação instrumento essencial ao conhecimento, alcançada através de uma educação de base que atinja toda a comunidade escolar de forma a integrar a teoria à prática.

Dessa forma, reconhecendo o papel da educação para o desenvolvimento crítico do indivíduo; do direito, como ordem legal da vida para a organização das relações sociais e; da cidadania, como resultado da simbiose entre estes, sendo meio e fim do exercício dos direitos e deveres estabelecidos na Constituição de um país, esta pesquisa busca responder a seguinte problemática: de que maneira os estudantes da Escola E. E. F. M. Prof.<sup>a</sup> Maria Pia dos Santos Amaral percebem a Constituição Federal de 1988 e a sua importância para o exercício da cidadania?

Além disso, busca-se com esta pesquisa, por meio de questionários aplicados aos estudantes do ensino médio da referida escola, identificar as consequências do desconhecimento acerca da Constituição e dos processos político e eleitoral do país; e refletir sobre o papel da escola e dos professores no fomento da conscientização política por meio da informação e da discussão em sala de aula de questões ligadas à cidadania.

O trabalho se desenvolveu, inicialmente, mediante pesquisa bibliográfica e documental. Posteriormente, realizou-se pesquisa de campo na referida escola localizada no município de Castanhal-PA, em que se adotou como técnica de coleta de dados a aplicação de questionários para três turmas dos três níveis do ensino médio (1º, 2º e 3º anos), turno matutino, cuja abordagem quanti-qualitativa buscou descrever a problemática em questão.

Constatou-se, a partir do levantamento de 93 questionários respondidos pelos pesquisados, um elevado índice de desconhecimento sobre a Constituição Federal (63%, sem considerar os que disseram não concordar e nem discordar, além dos que discordam completamente, totalizando 81,7%). Por outro lado, 80,6% dos estudantes revelaram que gostariam de aprender os direitos e deveres previstos na Constituição, que reforça as respostas dos alunos que afirmaram, também, ser dever da escola trabalhar a temática dos direitos básicos, como apontou a pesquisa, em um percentual de 89,1% do total dos pesquisados.

## **METODOLOGIA**

Metodologicamente, para o desenvolvimento da presente pesquisa, o trabalho se dividiu em etapas. Num primeiro momento, empregou-se como procedimento técnico a pesquisa bibliográfica de vertente jurídico-sociológica e pedagógica, “que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc” (SEVERINO, 2007, p. 122), a partir das contribuições teóricas de Perrenoud (2002), Brandão e Coelho (2011), Camara (2013), Pinsky (2017), entre outras.

Adotou-se, também, a pesquisa documental, em que foram utilizados como base de investigação textos normativos fundamentais para a compreensão da organização das políticas educacionais, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB).

A fim de diagnosticar a problemática suscitada neste trabalho, adotou-se como técnica de pesquisa – a partir da pesquisa de campo realizada na escola para a coleta de dados – a aplicação de um questionário fechado para os estudantes do 1º, 2º e 3º anos do ensino médio do turno matutino. Tal questionário constitui-se como “conjunto de questões, sistematicamente articuladas, que se destinam a levantar informações escritas por parte dos sujeitos pesquisados, com vistas a conhecer a opinião dos mesmos sobre os assuntos em estudo” (SEVERINO, 2007, p. 125).

A partir da sistematização dos dados, o trabalho tem por objetivo tecer uma pesquisa descritiva que, conforme salientam Farias Filho e Arruda Filho, utiliza “técnicas padronizadas de coletas de dados por meio de questionário” (2015, p. 63), na intenção de descrever as características do fenômeno em questão, isto é, a percepção dos estudantes sobre a Constituição e os seus desdobramentos.

Por meio do levantamento das informações e posterior estabelecimento entre as variáveis, a partir dos dados primários coletados mediante pesquisa de campo realizada na

escola, o trabalho constituiu-se, também, mediante abordagem quanti-qualitativa de pesquisa, através de uma quantificação, classificação e balanço dos dados e, ao mesmo tempo, interpretação e atribuição dos significados de análise intersubjetiva por intermédio do referencial teórico selecionado (FARIAS FILHO; ARRUDA FILHO, 2015).

## DESENVOLVIMENTO

A escola, enquanto invenção da *pólis* na Grécia Antiga, tinha por objetivo a democratização do tempo livre (MASSCHELEIN; SIMONS, 2014). Ela oferecia “tempo livre” para aqueles que, de acordo com seu berço e seu lugar na sociedade, não poderiam dispor de tal tempo. A escola, nesse contexto, era excludente para as mulheres e escravos, servindo apenas de espaço de manutenção do privilégio dos aristocratas e cavaleiros gregos.

Em uma perspectiva contemporânea, as escolas públicas democráticas despertam aquilo que Rancière (2015) descreve como medo e até ódio à democracia, uma vez que só estavam autorizados a exercer o poder aqueles que tivessem qualificações específicas para tanto, poderes como a riqueza, o nascimento ou o saber. A percepção de que todos são capazes desmistifica a hierarquia de inteligências e abala as fronteiras entre os que julgam saber ou não saber. Um encontro de iguais pela falta, pela ignorância. Não há habilitados ou inabilitados, capazes e incapazes. Há, tão-somente, incompletude e desejo num espaço do possível.

Desse modo, sendo a educação um dos instrumentos imprescindíveis ao desenvolvimento da formação cidadã dos indivíduos, a escola passa a assumir o papel de ampliar e estimular o estudante à participação efetiva na construção do projeto pedagógico no espaço educacional, sendo de suma importância que este seja estimulado à apresentar discussões que aticem questões referentes à política, ao direito e à cidadania (PERRENOUD, 2002), visto que “não se pode separar a cidadania da dimensão educacional, do preparo para entender a estrutura e funcionamento do Estado, com ênfase na formação para o exercício dos direitos e garantias fundamentais” (BRANDÃO; COELHO, 2011, p. 16).

Afinal, qual o objetivo da escola, senão formar cidadãos? Todos sabemos que a escola enquadra, ajusta, integra, desestimula atitudes antissociais, ajuda a transformar o educando num ser social. Ao passar valores específicos de uma região ou um país, passa também comportamentos e permite ao aluno acesso ao patrimônio cultural da humanidade. E os direitos e obrigações da cidadania são partes integrantes desse patrimônio. A cidadania não é, contudo, uma acepção abstrata, mas uma prática cotidiana. (PINSKY, 2017, p. 96).

Desta forma, considerando o fato de que as mudanças sociais e políticas ocasionam, também, transformações estruturais, sobretudo na educação, é imperiosa a função social da escola no aprendizado de seus educandos, a fim de exercerem, com responsabilidade e compromisso, a cidadania, a qual é fundamento constitucional da República, como assenta o inciso II, do artigo inaugural da Constituição:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento: **II - a cidadania.** (BRASIL, 1998).

Logo, estando consagrada no Capítulo II da Lei Magna, regulada – assim como a sociedade – por parâmetros jurídicos e constitucionais, observa-se que a educação, “além de favorecer o desenvolvimento da personalidade humana, é requisito indispensável para a concreção da cidadania” (CAMARA, 2013, p.21).

Nesse compasso, sendo a Constituição um instrumento orientado para conter o poder em favor das liberdades (MENDES; GONET, 2017), infere-se, também, que esta representa o documento jurídico onde estão descritos os direitos, deveres, procedimentos, regras, normas, autorizações e as proibições pelas quais se guiam um Estado e sua população; como se organizam os governos, como os governantes são eleitos, como deve funcionar o sistema educacional; servindo, portanto, como uma direção que orienta sobre o que as pessoas podem e devem fazer.

Dessa maneira, é preciso levar em consideração que o sistema participativo proposto pela Constituição visa possibilitar o alcance da sociedade ao extrato constitucional, essencial para a efetivação da cidadania, que só é possível com uma participação política permanente, plena e ativa de todos os cidadãos, tendo a educação papel crucial para essa concretização, conforme preceitua o art. 215 da Constituição Federal:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o **exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1998).

No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases – LDB (Lei 9.394/96) corrobora com a Constituição quando, em seu art. 2º, assenta:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o **exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996).

Nesse prisma, há de se considerar a acepção de cidadania e a importância de sua compreensão na formação educacional para o fomento de seu exercício, que se dá através de uma ruptura de valores construídos, excedendo a lógica formal de cidadania experimentada no contemporâneo por meio do voto, que restringe a cidadania, também, à ideia de representação política, face a um processo de ressignificação do próprio termo (BARACHO, 1997), de modo que “a inquietação a propósito da cidadania ofereça à escola uma ocasião histórica de reforçar a democratização do acesso aos saberes e de levar a sério as instituições fundadoras da escola activa e das pedagogias construtivistas” (PERRENOUD, 2002, p. 16).

À guisa disto, para que haja o efetivo exercício da cidadania, indaga-se a respeito de um tratamento diferenciado no âmbito escolar, de forma que se estabeleça parâmetros que visem – mais que superar o formato tradicional de ensino e dos conteúdos – questionar as estruturas de classe e o conhecimento hegemônico presentes nas escolas, como assevera Perrenoud (2002, p. 16):

O debate sobre a educação para a cidadania vai ao encontro de um velho problema: será que a escolaridade de base está ao serviço de todos ou é apenas um conjunto propedêutico para as futuras elites? Os debates contemporâneos sobre a cultura geral, a seleção, os programas orientados para as competências colocam-nos, a seu modo, face ao mesmo problema.

Nessa perspectiva, o processo educativo assume um papel fulcral, responsável pelo envolvimento dos alunos na observância da importância de seus direitos e responsabilidades perante a sociedade, sendo de suma importância a discussão envolvendo temas relacionados a Constituição Federal, organização dos poderes e questões políticas em sala de aula, de modo a suscitar a informação e, conseqüente exercício cidadão, como preceitua Paulo Freire: “se a compreensão é crítica ou preponderantemente crítica, a ação também será. Se é mágica a compreensão, mágica será a ação” (1967, p.106).

Contudo, ainda que se reconheça a importância e a necessidade da escola de suscitar o debate a respeito da Constituição, observa-se, entretanto, o descompasso da educação brasileira na formação cidadã dos jovens em razão da desinformação acerca de tais temas, reascendendo o debate a respeito da importância do ensino da Constituição Federal nas escolas do país, principalmente no ano de 2015, em que essas questões ganharam mais atenção da mídia e do público após o Projeto de Lei (PL) nº 70 ter sido aprovado pelo Senado Federal.

Tal PL tem por objetivo alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a fim de inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino fundamental, entre as

quais, o estudo da Constituição, como forma de promover informação aos jovens estudantes sobre os principais direitos e deveres que regem a nação brasileira:

O objetivo deste projeto de lei é expandir a noção cívica dos nossos estudantes, ensinando-lhes sobre seus direitos constitucionais, como cidadão e futuro eleitor, e, em contrapartida, aprenderem sobre seus deveres. Ao completar 16 (dezesesseis) anos o jovem brasileiro tem a faculdade de tirar seu título de eleitor e exercer seu direito de cidadão, que é escolher seu representante político através do voto, iniciando sua participação ativa nos assuntos da sociedade. (BRASIL, 2015).

Assim, é inegável a incompatibilidade do discurso constitucional com as práticas vivenciadas na realidade, a notar pelo descomprometimento de consideráveis parcelas dos representantes políticos da; da desinformação de grande parte da população dos seus direitos e deveres; da omissão das pessoas que conhecem, mas não exercem efetivamente a cidadania; dentre inúmeros outros fatores.

Nesse sentido, a fim de identificar o grau de conhecimento dos estudantes a respeito da Constituição, do sistema político-eleitoral e de temas ligados a cidadania, pretende-se, na próxima seção, fazer um levantamento e análise das informações obtidas a partir da aplicação de questionários em uma escola localizada no município de Castanhal-PA.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aplicação dos questionários foi realizada na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof.<sup>a</sup> Maria Pia Santos Amaral, situada no Município de Castanhal, estado do Pará, com 93 alunos do ensino médio, divididos entre as turmas do 1º, 2º e 3º anos, do turno matutino, como consta na tabela abaixo:

**Tabela 1** – Quantitativo de questionários aplicados por turma

Turma	Nº de questionários
1º ano	20
2º ano	37
3º ano	36
<b>TOTAL:</b>	<b>93</b>

Fonte: Elaborado pelos autores da pesquisa a partir do levantamento de dados.

As perguntas dos questionários foram agrupadas para a obtenção das informações referentes à problemática-objeto desta pesquisa, com respostas escalonadas que variam de “concordância total” até “não sei”, codificadas pela escala de Likert<sup>6</sup>. Os itens variam de 1 até

<sup>6</sup>Tipo de escala de resposta psicométrica, usada habitualmente em pesquisas de opinião, para a especificação de níveis de concordância.

5, permitindo identificar a intensidade dos sentimentos dos alunos em relação a cada pergunta apresentada, oscilando entre: 1 - “concordo completamente”; 2 - “concordo”; 3 - “não concordo nem discordo”; 4 - “discordo completamente” e 5 - “não sei”.

A partir do levantamento dos dados colhidos com a aplicação dos questionários, é apresentada uma tabela com a totalidade das respostas obtidas com as 10 perguntas elaboradas para as turmas do 1º, 2º e 3º anos do ensino médio, tornando mais preciso o número de respostas por cada pergunta feita, como consta abaixo:

**Tabela 2 – Relação total das perguntas e respostas obtidas através dos 93 questionários**

PERGUNTAS	Concordo completamente	Concordo	Não concordo nem discordo	Discordo completamente	Não sei	Não responderam
1. Você conhece a Constituição Federal de 1988?	0	17	14	3	59	
2. Você conhece os direitos e deveres básicos previstos na Constituição?	7	24	20	5	35	2
3. Você sabe o que é cidadania?	21	49	10	2	9	2
4. Você compreende a importância do voto para a manutenção da democracia?	33	38	11	4	6	1
5. Você e seus professores discutem sobre política na escola?	26	26	23	9	9	
6. Você sabe como se dá o processo eleitoral dos políticos (vereador, prefeito, deputado ou senador)?	11	27	18	4	32	1
7. Você sabe a razão pela qual o voto é garantido a partir dos 16 anos de idade?	8	25	16	1	42	1
8. A escola já trabalhou temas relacionados com a Constituição?	10	9	19	13	41	1
9. Você acha que a escola deveria ensinar os conceitos dos direitos básicos previstos na Constituição?	45	38	5	1	4	
10. Você gostaria de aprender os direitos e deveres previstos na Constituição?	43	32	6	3	9	

Fonte: Elaborado pelos autores da pesquisa a partir do levantamento de dados.

A tabela, de natureza autodescritiva, aponta diferentes números de respostas para cada pergunta de acordo com o item selecionado, o que atesta diferentes percepções sobre as temáticas suscitadas neste trabalho.

Assim, para uma maior compreensão e análise dos dados alcançados através da aplicação dos questionários, a Tabela 3 ilustra, em porcentagem, a intensidade das respostas

obtidas e de como elas retratam a postura da escola e dos professores na promoção do debate e diálogo a respeito dos temas, refletindo, desse modo, no exercício de práticas cidadãs de seus estudantes.

**Tabela 3 – Relação total das respostas em porcentagem obtidas através dos 93 questionários**

PERGUNTAS	Concordo completamente	Concordo	Não concordo nem discordo	Discordo completamente	Não sei	Não respondeu
1. Você conhece a Constituição Federal de 1988?	0	18,2%	15%	3,2%	63,4%	0
2. Você conhece os direitos e deveres básicos previstos na Constituição?	7,5%	25,8%	21,5%	5,3%	37,6%	2,1%
3. Você sabe o que é cidadania?	22,5%	52,6%	10,7%	2,1%	9,6%	2,1%
4. Você compreende a importância do voto para a manutenção da democracia?	35,4%	40,8%	11,8%	4,3%	6,4%	1%
5. Você e seus professores discutem sobre política na escola?	27,9%	27,9%	24,7%	9,6%	9,6%	0
6. Você sabe como se dá o processo eleitoral dos políticos (vereador, prefeito, deputado ou senador)?	11,8%	29%	19,3%	4,3%	34,4%	1%
7. Você sabe a razão pela qual o voto é garantido a partir dos 16 anos de idade?	8,6%	26,8%	17,2%	1%	45,1%	1%
8. A escola já trabalhou temas relacionados com a Constituição?	10,7%	9,6%	20,4%	13,9%	44%	1%
9. Você acha que a escola deveria ensinar os conceitos dos direitos básicos previstos na Constituição?	48,3%	40,8%	5,3%	1%	4,3%	0
10. Você gostaria de aprender os direitos e deveres previstos na Constituição?	46,2%	34,4%	6,4%	3,2%	9,6%	0

Fonte: Elaborado pelos autores da pesquisa a partir do levantamento de dados.

Nota-se através dos dados obtidos por meio da tabela 3, que as respostas possuem níveis de concordância variáveis que possibilitam algumas reflexões pertinentes acerca das discussões propostas. Observa-se, a exemplo, um número expressivo sobre o desconhecimento acerca da Constituição Federal de 1988, que corresponde a 63,4% do total de alunos pesquisados, enfatizando a pungente necessidade do debate a respeito do tema em sala de aula, sobretudo porque é na Constituição que o Estado garante os direitos e deveres dos cidadãos.

No tocante ao conhecimento dos direitos e deveres, a tabela acima apresentou uma variação constante entre os itens optativos de resposta, em que 37,6% dos pesquisados afirmaram não conhecer os direitos e deveres previstos na Constituição, demonstrando um

possível óbice ao exercício das práticas cidadãs, posto que a cidadania é um *status* no qual se busca a plenitude dos direitos fundamentais inerentes ao indivíduo, que implica, no mínimo, sua compreensão e abrangência (PINSKY, 2017).

Verifica-se, também, um percentual de 52,6% de estudantes que declararam saber a respeito do conceito de cidadania, refletindo, também, nos 40,8% que alegaram compreender a importância do voto para a manutenção da democracia. Outro ponto a ser suscitado é a indicação feita de 44% do total de estudantes, que informaram não saber se a escola já trabalhou temas relacionados com a Constituição, demonstrando a dificuldade da mesma em inserir tais temáticas em sala de aula, visto “que a educação para cidadania está intimamente ligada às pedagogias activas e construtivistas, à didática das disciplinas, à relação com o saber” (PERRENOUD, 2002, p. 16), o que implica, também, na adoção de estratégias que facilite, por exemplo, o diálogo com tais temáticas de modo transversal.

Quando perguntados se a escola deveria ensinar os conceitos dos direitos básicos previstos na Constituição, 40,8% dos estudantes afirmaram concordar, e 48,3% declaram, também, concordar completamente, demonstrando que 89,1% do total de pesquisados reconhecem a necessidade da escola de propor esse diálogo. Contudo, é evidente que “para educar para a cidadania, a escola tem que cumprir as suas promessas: dar a cada um os meios de controlar a sua vida pessoal e de poder participar na vida da cidade” (PERRENOUD, 2002, p. 39).

Outrossim, os dados atestam que 46,2% dos estudantes concordaram completamente que gostariam de aprender os direitos e deveres previstos na constituição, junto com 34,4% que também afirmaram concordar, revelando o interesse dos alunos pelo debate em questão. A partir de tal constatação, depreende-se que a aspiração para o debate a respeito da temática se mostrou expressiva, indicando a necessidade da escola e dos professores de se aterem sobre o tema.

A respeito destes últimos, Perrenoud salienta (2002, P. 37) “se se ensina de mais “aquilo que se é” – segundo uma fórmula particularmente conveniente à educação para a cidadania – o primeiro recurso da escola seria o grau de cidadania dos professores”. Desta forma, para além da pulverização do significado da noção de cidadania, o papel da escola e dos professores torna-se crucial no desenvolvimento cognitivo dos alunos acerca da compreensão dos direitos e deveres, não cabendo tão somente a abordagem de suas conceituações, mas o fomento de atividades que possibilitem o exercício reflexivo e crítico voltado às práticas cidadãs no cotidiano.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatou-se, a partir do levantamento de 93 questionários respondidos pelos pesquisados, um elevado índice de desconhecimento sobre a Constituição Federal (63%, sem considerar os que disseram não concordar e nem discordar, além dos que discordam completamente, totalizando 81,7%). Por outro lado, 80,6% dos estudantes revelaram que gostariam de aprender os direitos e deveres previstos na Constituição, que reforça as respostas dos alunos que afirmaram, também, ser dever da escola trabalhar a temática dos direitos básicos, como apontou a pesquisa, em um percentual de 89,1% do total.

Ademais, o estudo permitiu identificar o papel fundamental da escola e dos professores no desenvolvimento de atividades que estimulem os estudantes a conhecerem mais a Constituição Federal, possibilitando um maior desenvolvimento político, cívico, reflexivo e autônomo através de práticas cidadãs.

Cumprido ressaltar que a partir da referida pesquisa, abre-se oportunidade para novas iniciativas voltadas para o ensino não só da Constituição Federal, mas de temas relacionados à práticas cidadãs, de modo que se estabeleça o diálogo a respeito de novas estratégias pedagógicas concatenadas com tais abordagens, para que, a partir dessas ações, a escola possa desenvolver e estimular estudantes mais conscientes sobre o funcionamento do Estado, do Direito e das leis que regem o país.

Perfaz destacar, também, a necessidade da formação de um novo olhar para as epistemologias na área na Educação e do Direito, de modo que se possa, por meio desses campos, estabelecer a construção de uma pedagogia ética e cidadã. Pelo todo, o trabalho não pretendeu esgotar o tema, mas suscitar, a partir do levantamento realizado na Escola Estadual Prof.<sup>a</sup> Maria Pia dos Santos Amaral, a necessidade de inserir na formação inicial e continuada de professores, bem como de estudantes, a temática sobre a Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral da cidadania**: a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais. São Paulo: Saraiva, 1995.

BRANDÃO, Vinícius Paluzzi; COELHO, Melissa Meira V. **Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania**. Revista Online FADIVALE, Governador Valadares, ano IV, nº 7, 2011. Disponível em: <http://www.fadivale.com.br/revistaonline/revistas/2011/Artigo%20Vinicius.pdf>. Acesso em: 21 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Planalto. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 22 set. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Planalto. Disponível: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 22 set. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 70/2015.** Senado Federal. Disponível: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119869>. Acesso em: 05 de mai. 2018.

CAMARA, Luciana Borella. **A educação na constituição federal de 1988 como um direito social.** Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIJUÍ, ano XXII, nº 40, jul. – dez. 2013. Disponível em: <https://revistas.unijuí.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>. Acesso em: 05 de mai. 2018.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio J. M. **Planejamento da Pesquisa Científica.** 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade.** 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

MASSCHELEIN, Jan; SIMONS, Maarten. **A pedagogia, a democracia e a escola.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

MENDES, G. M.; GONET, P. G. **Curso de Direito Constitucional.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PERRENOUD, Philippe. **A escola e a aprendizagem da democracia.** 1 ed. Portugal: ASA, 2002.

PISNKY, Jaime. **Cidadania e educação.** 10 ed. São Paulo: Contexto, 2017.

RANCIÈRE, Jacques. **O mestre ignorante: cinco lições sobre a emancipação intelectual.** Trad: Lílian do Valle. 3ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 23 ed. São Paulo: Cortez, 2007.